



PROJETO DE LEI Nº168/2023

Dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estipula a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se motociclista por aplicativo aquele que utiliza aplicativos de transporte para intermediar a prestação de serviços de transporte de passageiros utilizando motocicletas.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se mototaxista aquele profissional que realiza o serviço remunerado de transporte de passageiros em motocicleta, devidamente regularizado perante o município de Salvador, nos termos da legislação municipal vigente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos para o exercício da atividade.

Art. 4º Os motociclistas por aplicativo terão os mesmos direitos atribuídos aos mototaxistas, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 5º Fica garantido aos motociclistas por aplicativo o usufruto dos módulos de conforto destinados aos mototaxistas, em igualdade de direitos e condições, conforme especificado nos artigos subsequentes desta Lei.

Art. 6º Os motociclistas por aplicativo poderão utilizar as áreas destinadas aos mototaxistas para descanso, aguardo de chamados e outras necessidades relacionadas à prestação do serviço.

Art. 7º Os motociclistas por aplicativo terão acesso aos banheiros e instalações sanitárias disponibilizados para os mototaxistas, desde que respeitadas as normas de utilização estabelecidas pelos responsáveis pela gestão desses espaços.

Art. 8º A utilização dos módulos de conforto pelos motociclistas por aplicativo não prejudicará ou restringirá o acesso e o uso pelos mototaxistas, devendo ser observada a disponibilidade e a capacidade dessas instalações.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal fica responsável por regulamentar a forma de utilização dos módulos de conforto pelos motociclistas por aplicativo, estabelecendo as diretrizes e requisitos necessários para sua utilização adequada e ordenada.



Art. 9º Em todos os eventos realizados no município de Salvador em que sejam disponibilizadas vias de acesso exclusivo para mototaxistas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, tais vias deverão também ser disponibilizadas em igualdade de condições aos motociclistas por aplicativo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá garantir a sinalização adequada e a identificação das vias de acesso exclusivo para motociclistas por aplicativo nos eventos, de forma a permitir o seu acesso e utilização sem prejuízo à segurança e ao fluxo de trânsito.

Art. 10. Durante o Carnaval de Salvador , os motociclistas por aplicativo e os mototaxistas terão vias de acesso exclusivo aos circuitos da cidade para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de junho de 2023

ALEXANDRE ALELUIA



JUSTIFICATIVA

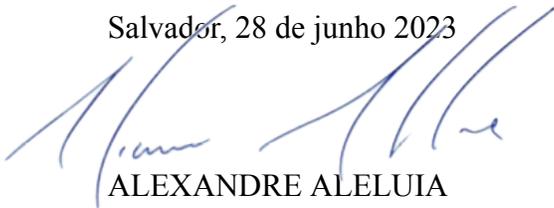
O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a igualdade de direitos entre os motociclistas por aplicativo e os mototaxistas no município de Salvador. Com o avanço das tecnologias e o surgimento dos aplicativos de transporte, os motociclistas por aplicativo têm desempenhado um papel relevante no setor de mobilidade urbana, oferecendo uma alternativa ágil e eficiente de transporte de passageiros.

No entanto, apesar de desempenharem uma atividade semelhante, os motociclistas por aplicativo enfrentam desigualdades em relação aos mototaxistas, que possuem regulamentação específica e acesso a determinados direitos e benefícios. Essa disparidade pode gerar condições desfavoráveis de trabalho para os motociclistas por aplicativo, prejudicando sua segurança, bem-estar e desenvolvimento profissional.

Diante desse contexto, torna-se fundamental estabelecer a igualdade de direitos e condições entre ambas as categorias, buscando promover a equidade no exercício da atividade de transporte por motociclistas no município de Salvador. Ao garantir que os motociclistas por aplicativo tenham acesso aos mesmos direitos e benefícios atribuídos aos mototaxistas, estaremos assegurando uma concorrência justa e saudável, além de incentivar a melhoria das condições de trabalho e segurança para esses profissionais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis para aprovação do presente Projeto de Lei

Salvador, 28 de junho 2023



ALEXANDRE ALELUIA